RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE EDITAL – IV

CONCORRÊNCIA Nº 02/2010

OBJETO: EXPLORAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE REFORMA, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 E A LEI ESTADUAL Nº 14.868/2003.

Pergunta

Planilha Acabamentos - Elevadores e Aduelas
Item 1.7
Sub-item 1.7.1 e item 2.4 sub-item 2.4.1 – Fornecimento e Instalação de conjunto de elevadores; não tem especificações e nem projeto, quantas paradas, pra quantos passageiros, qual a velocidade média entre andares? Solicitamos que nos sejam informadas estas especificações o mais breve possível. Caso negativo, favor esclarecer o que deveremos considerar nas composições dos preços destes serviços.

Resposta:

Da análise dos projetos disponibilizados, infere-se que os elevadores devem atender a alguns parâmetros mínimos, consolidados na tabela a seguir:

	Tipo 1	**Tipo 2**
Quantidade	6 (seis)	8 (oito)
Capacidade	975 Kg / 13 pessoas	600 Kg / 8 pessoas
Velocidade	1,00 m/s	1,00 m/s
Número de Paradas	3 (três)	4 (quatro)
Número de entradas	3 (três)	4 (quatro)
Destinação	Comercial e Deficientes Físicos	Comercial e Deficientes Físicos
Percurso	7 metros	15,25 metros
Dimensão Interna	1,5 x 1,5 x 2,2 m	1,1 x 1,4 x 2,4 m
Portas	Abertura Central	Abertura Central
Casa de Máquinas	Não possui	Não possui

Pergunta

Revestimentos:
Item 1.2.5
Sub-item 1.2.5.4 Cerâmica cód. 532230-800 Basis 1, 20x20, branco, brilhante. Ref.: Buchtal, favor informar no mercado brasileiro qual a cerâmica similar a esta referência. Caso negativo, favor esclarecer o que deveremos considerar nas composições dos preços destes serviços.

Resposta:

Considerar cerâmica Eliane/Portobello branca brilhante, 20x20cm ou equivalente.

Pergunta

O item 16.1 do Edital faz referência a planilha de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que no entanto não consta no Anexo I do Edital. Está correto o entendimento de que a planilha contida no item 16.1 equivale à tabela contida no corpo da Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL?

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

Pergunta

O item 18.7, f, prevê a desclassificação de proposta que não contemple todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, na forma da legislação vigente. Como o Edital exige apenas que o licitante apresente, no envelope da Proposta Comercial, a Carta de Apresentação da Proposta e as declarações dos itens 16.9.1 e 16.10, indagamos como será verificado se as propostas incidem na desclassificação prevista no item 18.7, f, uma vez que a proposta e as declarações não contêm informação acerca dos tributos incidentes sobre o seu montante.

Resposta:

Conforme estabelecido no Anexo I – Modelos de Cartas e Declarações (no Modelo I), o licitante deverá declarar que concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições de contratação, estabelecidas no contrato e seus anexos. A Comissão Especial de Licitação poderá, ainda, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação na forma do item 12.1 do Edital.

Pergunta

O item 27.1 do Edital prevê a apresentação dos estatutos e a composição acionária da CONCESSIONÁRIA, que será uma SPE. No entanto, considerando que a SPE será constituída após o encerramento da licitação entendemos que a menção aos estatutos da SPE é fruto de erro material e deve ser interpretada como referência ao instrumento de compromisso de constituição de consórcio, para fins do disposto no item 8.3 do Edital. O entendimento está correto?

Resposta:

Sim. O entendimento está correto. A apresentação do instrumento de constituição do Consórcio, uma vez que explicite a composição acionária da SPE, atende ao previsto no item 27.1 do Edital. Nada impede, no entanto, que a licitante apresente, quando da formulação da proposta, minuta de ato constitutivo da futura SPE.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2010.

Débora Ferreira de Alvarenga
Presidente da Comissão de Licitação

Marcos Siqueira Moraes
Membro

Vinicius Marins
Membro

Rodrigo Reis de Oliveira
Membro

Vinícius Freitas Lott
Membro